



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

LIO Nº 06/2019

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 2574/18
RUBRICA <i>NA</i> FLS 255

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Licença de Instalação e Operação a

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A

CNPJ: 33.050.071/0001-58

Processo PMCA nº2574/18

Endereço: Praça Leoni Ramos, 01 – bloco 1, 6º andar; São Domingos – Niterói – RJ.

a realizar a seguinte atividade:

Implantação e Operação de Subestação de Transformação e Distribuição de Energia Elétrica em uma área de 15.538,26 m², estando prevista a supressão total da vegetação existente e o aterro para nivelamento de greide de toda a área, estando localizada nas coordenadas UTM 23 K; X=789672.00 m E; Y = 7511774.00 m S.

No seguinte local

Endereço: Rodovia Governador Mario Covas - BR 101, Km 204.

Bairro: Sede

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

1-Publicar comunicado de recebimento desta Licença de Instalação e Operação no Diário Oficial Municipal e em Jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Certidão, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS .

2-Esta Licença de Instalação e Operação diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

3-Esta Licença de Instalação e Operação não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Licença é válida até **14 de maio de 2026**, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº2574/18 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 14 de maio de 2019.

Denise Marçal Rambaldi

Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº1546/2017

1-2019 - [Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

LIO N° 06/2019

Verso

PMCA/RJ
PROCESSO N° 2574/18
RUBRICA MJ FLS 256

- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5 - Atender as condicionantes expressas na Autorização para o Licenciamento Ambiental - ALA n° 10/2019 emitida pelo ICMBio, oriunda do processo n° 02126.002057/2018-90;
- 6 - Realizar a compensação ambiental através da execução de reflorestamento na proporção de 1:1 em relação à área de supressão (15.538,26m²); devendo ser submetido à SEMMADS o Projeto de Reposição Florestal - PRF no prazo de 90 dias a contar da emissão desta Licença; sendo a elaboração de acordo com a área delimitada na Notificação DFA 029/2019;
- 7 - Atender à Resolução CONAMA n° 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 8 - Atender à Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 9 - O material de empréstimo para aterramento deve ser proveniente de jazidas licenciadas pelos Órgãos competentes;
- 10 - Dispor o material proveniente de qualquer movimentação de terra, de bota-fora, bem como, demais resíduos inerentes às atividades em local licenciado;
- 11 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 12 - Atender à DZ-1311- R.4, que dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA n° 3327, de 29/11/94;
- 13 - Não provocar interferência nas comunicações, ruídos audíveis, indução eletrostática e eletromagnética, elevação do potencial de terra, descargas e outros efeitos elétricos;
- 14 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 15 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes;
- 16 - Manter as vias internas de tráfego umedificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera;
- 17 - Durante a implantação do empreendimento, adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos;
- 18 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 19 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 20 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue;
- 21 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 22 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
- 23 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
- 24 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n° 506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n° 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.